

**LEI Nº 12.618, DE 26.08.96 (D.O. DE 11.09.96)**

**Considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Bom Jardim na cidade de Fortaleza - Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Bom Jardim, sediada a Rua Edson Martins, 280, na cidade de Fortaleza, portadora do CGC/MF sob Nº 12.360.681/0001-88.

**Art. 2º** - A referida associação é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo prestar serviços à comunidade dentro dos seguintes setores: educacional, recreativo, esportivo, saúde, nutrição, assistencial e trabalho.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 1996.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**